

**Projeto de Lei nº 176 /2023**  
Deputado(a) Guilherme Pasin

Altera a Lei n.º 8.115, de 30 de dezembro de 1985, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.(SEI 6949-01.00/23-3)

Art. 1º. Na nº Lei n.º 8.115, de 30 de dezembro de 1985, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, fica acrescentado um novo artigo, que será o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Aos veículos licenciados nos municípios que compõem os blocos de concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários, pedagiados pelo Estado do Rio Grande do Sul, não se aplica a cobrança do montante de 50% (cinquenta por cento) do imposto que constitui a receita do Estado transferida ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem para a aplicação em investimentos e custeio, conforme estabelecidos no art. 12 desta Lei.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Guilherme Pasin